



Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

C. G. C. 45.138.336/0001-53

prefsantarita@melfinet.com.br

FONE (017) 630-1123 - FAX (017) 630-1191

RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP

LEI Nº 807/98

"TRATA DA COBRANÇA DE IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS (I.T.B.I) -INTER-VIVOS- DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA D' OESTE (SP)".

CASSIO GIANINI, Prefeito Municipal de Santa Rita d' Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, etc...


FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- O imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (I.T.B.I) -INTER-VIVOS- e de direitos reais sobre eles, constitui fato gerador de receita para o município.


Artigo 2º)- O Valor a ser cobrado corresponde a 31 (trinta e uma) Unidade Fiscal Municipal (U.F.M), por hectare de terras, com alíquota de 3% (três) por cento, no município de Santa Rita d' Oeste (SP).

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 686/93, de 16 de Dezembro de 1993.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d' Oeste (SP), 16 de Outubro de 1998.


CASSIO GIANINI
Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio e publicado por afixação no local de costume na mesma data.


JESUS APARECIDO VALENZUELA
Secretário

Prefeitura Municipal de

Santa Rita

D' Oeste 1997
2000
UNIDOS PARA O PROGRESSO